

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS

Resenha do Pleno .Ordinário de 09.02.2010..

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 53/2010 - CEE/AL

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais os registros escolares nas Unidades de Ensino de educação básica do Sistema Estadual de Educação e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Alagoas, o disposto nos artigos 1°, inciso II e III, 3°, inciso I e IV, 4° inciso II, 5° 205 e 206, da Constituição Federal, na LDB N9394/96, 1°, 2°, 3°, incisos I, II, II e IV, tendo em vista o Parecer 115/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a inclusão do nome social das travestis e transexuais nos registros escolares internos das escolas do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Alagoas, para garantir o acesso e a permanência desses cidadãos (ãs) no espaço escolar.

Parágrafo 1º. Nome social é a compreensão como travestis e transexuais são identificados, reconhecidos e denominados por sua comunidade e em inserção social.

Parágrafo 2º. O nome social de travestis e transexuais será registrado em parênteses seguido junto com o nome civil em diários de classe, cadastros, fichas, individuais, formulários, pastas individuais, carteiras e demais documentos internos.

Parágrafo 3º. As pessoas travestis e transexuais maior de 18 anos devem no ato da matrícula preencher requerimento solicitando que seu nome social seja incluído nos documentos escolares.

Art. 2º. As pessoas travestis e transexuais, matriculadas nas escolas da Rede Estadual, Municipal ou Privada serão chamadas pelos seus nomes sociais, sem menção ao nome civil na freqüência de classe, em solenidades como concursos realizados pela escola, entrega de certificados, declarações, premiações e demais eventos.

Art. 3º. Determinar que a partir de 01 de março de 2010, as unidades de ensino do Sistema Estadual de Ensino passam a registrar o nome social de travestis e transexuais em seus registros escolares.

Art. 4º. Orientar que todas as unidades de ensino mantenham programa de combate a homofobia, em suas atividades escolares como na forma de contribuir para por fim às muitas formas de descriminação e preconceito por orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 26 /07/2010.

CONSª MARIA GORETE RODRIGUES DE AMORIM

PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE

EDUCAÇÃO DE ALAGOAS

BÁRBARA HELIODORA COSTA E SILVA ASSESSORA TÉCNICA DA CEB/CEE/AL

SECRETARIA EXECUTIVA DO CEE/AL, em 10 de setembro de 2010.

ÂNGELA MÁRCIA DOS SANTOS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CEE/AL Maceió - Segunda-feira 13 de Setembro de 2010

13

Diário Oficial Estado de Alagoas